

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

1
2 **Ata da 61ª Reunião da Câmara Técnica de Recursos Administrativos do Conselho de**
3 **Administração do IEF.** Em 23 de junho de 2023, às 9h00min, no endereço virtual Plataforma
4 Microsoft Teams, em Belo Horizonte, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Recursos Administrativos
5 do Conselho de Administração do IEF. A reunião foi presidida pela Supervisora Regional da URFBio
6 Centro Oeste - Luciana Fátima de Resende Oliveira – por delegação da Secretária Executiva.
7 Participaram da reunião a Conselheira Ana Paula Mello - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado
8 de Minas Gerais – FAEMG, a Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda - Secretaria de Estado de
9 Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, a Coordenadora Fernanda Amorim Fraga – Núcleo
10 de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração – NUCAI/IEF, os Servidores do
11 NUCAI/IEF e o Advogado Dr. Mauro Araújo. **Assuntos em pauta: 1 – Abertura:** A Presidente
12 Luciana Fátima de Resende Oliveira declarou aberta a 61ª Reunião da CRA do Conselho de
13 Administração. **Manifestação da Presidente da reunião Luciana Fátima de Resende Oliveira –**
14 **Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste:** A presidente deu início à reunião, cumprimentou
15 todos os participantes e informou que era a primeira vez que presidia uma reunião da CRA do Conselho
16 de Administração do IEF e que esperava contar com apoio de todos. **2. Deliberação da Ata da 60ª**
17 **CRA-CA/IEF-** A Ata da 60ª Reunião da CRA do Conselho de Administração, realizada em 31 de março
18 de 2023, foi **APROVADA** por unanimidade dos Conselheiros. Em seguida, a Presidente propôs uma
19 pequena inversão dos itens de pauta, passando para o item 4.1, apresentação da Coordenadora do
20 NUCAI Fernanda Amorim Fraga sobre bens apreendidos nos autos de infração, e explicou a importância
21 dessa apresentação uma vez haviam alguns processos pautados com essa temática. **A Coordenadora**
22 **Fernanda Amorim Fraga – Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração –**
23 **NUCAI/IEF,** procedeu com a apresentação sobre bens apreendidos. **A Conselheira Ana Paula –**
24 **FAEMG** pediu que fosse disponibilizada a apresentação sobre os bens apreendidos para os
25 Conselheiros. **A Presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira – Supervisora Regional da**
26 **URFBio Centro Oeste** parabenizou a Coordenadora Fernanda Fraga – NUCAI pela apresentação e
27 pediu que ela encaminhasse a apresentação para todos os Conselheiros. Em seguida, a Presidente
28 continuou a leitura da pauta, pediu que os Conselheiros se manifestassem em relação a pedido de
29 destaque ou pedido de vistas dos processos e informou que os demais processos seriam votados em
30 bloco para agilizar os trabalhos. **3. Processos Administrativos para exame de recursos contra decisão**
31 **do Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei nº 14.309/2002, Decreto 44.309/2006, Decreto**
32 **44.844/2008 e Decreto 47.383/18): 3.1. – Processos referentes a explorar, desmatar, destocar,**
33 **suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de**
34 **espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em**
35 **desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. 3.1.1 – Francisco de**
36 **Camargo (efetuar o corte seletivo sem destoca em área de 2,0 hectares de formação campestre sem a**
37 **devida licença. – P.A. 08000006209/08 – A.I. 069255/2007; 3.1.2 - Evandro Ribeiro da Silva (suprimir**
38 **vegetação rasteira em 111,95,30 hectares de campo e 24,57,80 hectares de cerrado ralo, sem autorização**
39 **do órgão competente) P.A. 11000001223/07 – A.I. 040896/2007; 3.1.3 – Adilson Marques da Silva**
40 **(destocar e desmatar uma área de 17 hectares de vegetação de cerrado e sem a devida licença/autorização**
41 **do órgão competente) P.A. 14020001223/08 – A.I. 002691/2008. 3.1.4 – Agropecuária Vereda Grande**
42 **Ltda (desmatar 192 hectares de formação campestre sem prévia autorização do órgão competente) P.A.**
43 **07000003128/07 – A.I. 03638/2006. 3.2 – Processos referentes a explorar, desmatar, extrair,**
44 **suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área**
45 **de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação**
46 **permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação. 3.2.1 – Mafran Ornelas (desmatar uma**
47 **área de 01,00 hectare de Preservação Permanente, cortar árvores em área de preservação permanente,**
48 **sem autorização do órgão ambiental) P.A. 03030000018/09 – A.I. 353803-0 A; 3.2.2 - Geraldo Alves**
49 **Ferreira (desmatar uma área de 36,00,00 hectares de formação florestal, sendo que 6,00,00 às margens**
50 **de um curso d'água sem autorização do órgão ambiental competente.) P.A. 14030400842/08 0 A.I.**

51 123569-0 A; **3.2.3** - Geraldo Idalino Vilela (intervir em área de 04:00:00 ha de preservação permanente
52 sem autorização especial do órgão competente) P.A. E027795/2008 – A.I. 054759/2007; **3.2.4** - Luciano
53 Matias dos Santos (intervir em 19,0 hectares em área considerada como preservação permanente – topo
54 de morro e margens de curso d’água sem autorização do órgão ambiental competente. P. A.
55 1400000010/08 – A.I. 15455/2006; **3.2.5** - João Geraldo Pereira Júnior (desmatar 0,06 hectares de área
56 de preservação permanente às margens de um córrego) P.A. 14000001887/07 – A.I. 015230/2006; **3.2.6**
57 - Renan Xavier Pinheiro (desmatar 20 hectares de florestas em área de preservação permanente, sem
58 prévia autorização do órgão competente) - P.A. 09020000774/07 – A.I. 002265/2006. **3.3 – Processos**
59 **referentes a realizar o corte de árvores nativas constantes na lista oficial de espécimes da flora**
60 **brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais. 3.3.1** – Cristiano Ricardo Passos (realizar o corte
61 de 84 árvores nativas de Aroeira) - P. A. 02030001224/10 – A.I. 84716/2010; **3.3.2** - José Gabriel
62 Lima Borges (realizar o corte de 28 árvores da espécie Aroeira e 02 Pau Preto/Baraúna) - P.A.
63 08000004198/09 – A.I. 021032/2009; **3.3.3** - José Carlos Aguiar Brito (suprimir 9 árvores da essência
64 Aroeira) P.A. 0800000011309 – A.I. 015584/2006. **3.3.4** - Divasse Rodrigues da Luz (extrair 90
65 árvores de uso nobre da espécie Aroeira) P.A. 12000002095/08 A.I. 069328/2007; **3.3.5** - Fernando
66 Viana de Menezes (realizar o corte de 56 árvores da espécie aroeira legítima com rendimento de
67 aproximadamente 30m³) P.A. 02000001305/09 – A.I. 323010-6 A; **3.3.6** – Clício Geraldo Cordeiro
68 (efetuar o corte de 93 árvores nativas da espécie Pau-preto) P.A. 12000004163/08 – A.I. 069472/2007;
69 **3.3.7** - Maurício Maia Rabelo (suprimir 99 indivíduos da essência Aroeira) P.A. 08000007275/08 – A.I.
70 015582/2006; **3.3.8** – Fábio Sidney Freitas da Silva (realizar o corte de 348 árvores de Aroeira) P.A.
71 08000000050/09 – A.I. 003472/2006. **3.4 – Processo referente a fazer queimada sem autorização do**
72 **órgão ambiental. 3.4.1** – Eduardo Uchoa Costa (queimar 109,01,31 hectares em área comum, sem
73 autorização do órgão ambiental) P.A. 0702000156208 – A.I. 357201-9/A. **3.5 – Processos referentes**
74 **a utilizar, receber, beneficiar, consumir, transportar, comercializar, armazenar, embalar**
75 **produtos e subprodutos da flora nativa sem prova de origem. 3.5.1** – Rosilene Rosa da Silva
76 (comercializar 1.449,26 metros de carvão sem prova de origem, ultrapassando o limite autorizado pela
77 APEF) P.A. 12000000207/08 – A.I. 003116/2006; **3.5.2** – José Ângelo da Silveira (produzir e
78 transportar 231,50 metros de carvão sem prova de origem) P.A. 13000004515/08 – A.I. 250791-2/A.
79 **3.5.3** – Minas Gerais Siderurgia Ltda (receber e consumir 1.122,50 metros de carvão sem prova de
80 origem) P.A. E091575/2007 – A.I. 245628-9 A. **3.5.4** – Siderúrgica São Sebastião do Itatiaiuçu (receber
81 para consumo 582,22 metros de carvão sem prova de origem) P.A. E067204/2007 – A.I. 250784-6 A.
82 **3.6 – Processos referentes a receber, transportar ou comercializar produto ou subproduto florestal**
83 **com divergência acima de 10% (dez por cento) do volume declarado no documento de controle**
84 **ambiental. 3.6.1** – Edmilson Alves da Silva Eireli (transportar 70 metros de carvão de floresta plantada
85 com GCA inválida) P.A. 671960 – A.I. 201612/2019; **3.6.2** – Alan Hyrthon Oliveira e Silva (transportar
86 carvão com GCA inválida) P.A. 666807/19 – A.I. 201601/2019 **3.6.3** – Klayson Bottcher (transportar
87 carvão com GCA inválida) P.A. 666842/19 – A.I. 201603/2019 **3.7 – Processo referente a realizar**
88 **atos de pesca em épocas de restrição, suspensão ou proibição, e em especial durante os períodos**
89 **de suspensão de pesca definidos na legislação. 3.7.1** – Manuel Francisco Ferreira (praticar ato de pesca
90 com redes que se encontravam armadas na Represa de Furnas) P.A. 10000000178/08 - A.I.
91 051036/2007. **3.8 - Retorno do processo com pedido de vistas pela Conselheira da SEAPA na 60ª**
92 **Reunião da CRA: 3.8.1** – Geraldo Moreira da Silva (Danificar ou provocar a morte de 0,01 hectare de
93 vegetação nativa em área de preservação permanente) P.A. 12000000100/17 – A.I. 90918/2016. **3.9 -**
94 **Retorno dos processos baixados em diligência na 60ª Reunião da CRA: 3.9.1** – AVG Siderúrgica
95 Ltda. (Utilizar 23 documentos de controle ambiental de forma indevida) P.A 01000006970/10 – A.I.
96 11263/2010; **3.9.2** – Roberto José Rigotto de Gouvêa (Provocar incêndio em uma área de 375,10,26
97 hectares de campo natural P.A. 1300004632/09 – A.I. 013215/2009. **A Presidente da reunião Luciana**
98 **Fátima Oliveira – Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste informou que os itens 3.2.1 –**
99 **3.2.3 – 3.2.6 – 3.3.1 – 3.3.3 – 3.3.6 – 3.3.7 – 3.3.8 – 3.5.2 – 3.6.2 - 3.6.3 e 3.9.1** estavam com pedido
100 de destaque **pela Conselheira Ariel – SEAPA, que o item 3.6.1 estava com pedido de destaque pela**

101 **Conselheira Ana Paula – FAMG** e havia inscrição para manifestação do procurador do autuado no
102 item **3.9.1 - AVG Siderúrgica Ltda. A Presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira –**
103 **Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste** informou que não haviam mais destaques e nem
104 inscritos para manifestações e que iria proceder com a votação em bloco dos demais processos. Os itens
105 **3.7.1 e 3.9.2** foram colocados em deliberação e os pareceres dos relatores apresentados nos respectivos
106 processos administrativos foram **APROVADOS** por unanimidade dos Conselheiros. Os itens **3.1.1 -**
107 **3.1.2 - 3.1.3 - 3.1.4 – 3.2.2 – 3.2.4 – 3.2.5 - 3.3.2 – 3.3.4 – 3.3.5 – 3.4.1 – 3.5.1 – 3.5.3 - 3.5.4** foram
108 colocados em deliberação e os pareceres dos relatores apresentados nos respectivos processos
109 administrativos foram **APROVADOS** com 02 votos favoráveis: 01 da Conselheira da SEAPA e 01 da
110 Conselheira Presidente da Reunião, e com 01 voto contrário: da Conselheira da FAEMG, por entender
111 que todos os processos estão alcançados pelo Instituto da Prescrição. O item **3.8.1** foi colocado em
112 deliberação e o auto de infração foi **ANULADO** com 02 votos favoráveis a anulação: 01 da Conselheira
113 da FAEMG por entender que o processo está alcançado pelo Instituto da Prescrição e 01 da Conselheira
114 da SEAPA, por entender a ilegitimidade passiva do autuado e 01 voto contrário a anulação: da
115 Conselheira Presidente da Reunião. Seguiu-se para a análise dos itens que foram destacados pela
116 Conselheira Ariel da SEAPA: **Itens: 3.2.1 – 3.2.3 – 3.2.6 – 3.3.1 – 3.3.3 – 3.3.6 – 3.3.7 – 3.3.8 – 3.5.2**
117 **– 3.6.2 - 3.6.3. Manifestações: A Conselheira Ariel – SEAPA** explicou que pediu destaque nesses
118 processos para esclarecimentos em relação à legitimidade do polo passivo da infração, porque em todos
119 eles alegou-se ilegitimidade passiva do empreendedor. Segundo a Conselheira, ficou confuso porque em
120 cada processo foi autuado uma pessoa diferente: proprietário, procurador, arrendante, transportador. A
121 Conselheira entendia que a responsabilidade é de quem realiza a infração e pegando o exemplo do carvão
122 foram autuados quem emite a guia equivocada, quem transporta e quem recebe. Por exemplo, teve
123 processo em que ocorreu a supressão de 99 espécimes de Aroeira. O mesmo fato gerador causou a
124 autuação do proprietário e do arrendatário. Dessa forma, não fica claro quem realmente cometeu a
125 infração. A questão maior é a da teoria da responsabilidade. O STF pacificou que a responsabilidade
126 ambiental administrativa é subjetiva, ou seja, punir quem de fato deu causa, quem teve o dolo, quem
127 teve a responsabilidade mesmo. Explicou que, em muitos desses processos, essa responsabilidade foi
128 disseminada para todas as pessoas que pudessem estar envolvidas no fato, direta ou indiretamente, e que
129 assim estavam distorcendo a teoria da responsabilidade. A Conselheira pediu que os processos fossem
130 baixados em diligência para AGE, para fazer um questionamento, para definir essa questão da
131 responsabilidade nestes autos de infração. **O servidor do NUCA/IEF - Cristiano Pereira Grossi**
132 **Tanure de Avelar** explicou que, em razão da quantidade de processos, talvez tenha ocorrido uma
133 confusão em relação à responsabilidade subjetiva e a objetiva. O servidor informou que usaria como
134 exemplo os relatórios elaborados por ele dos autos infração de 2019, nos quais são punidos o
135 transportador, o recebedor, o produtor, a siderúrgica. Nesse sentido, fez referência a previsão do Decreto
136 44.844/08 contida no parágrafo primeiro do artigo 85, do artigo 86 e do artigo 87, segundo os quais as
137 penalidades previstas nos Anexos IV, III e V incidirão sobre os autores, sejam eles diretos, contratuais,
138 e bem como a todos aqueles, que de qualquer modo, concorra para a prática da infração, ou para dela
139 obter vantagem. Explicou utilizando o exemplo da cadeia do carvão, que todos os atores dessa cadeia
140 de transporte irregular concorrem para a inflação, portanto o órgão ambiental autua os integrantes da
141 cadeia com fulcro nos parágrafos dos artigos que foram mencionados. Isso é o que se entende por
142 responsabilidade concorrente no caso de certas infrações ambientais. Para completar a informação
143 mencionou o parágrafo primeiro do artigo 112 do Decreto 47.383/2018, que também prevê que as
144 penalidades contidas nos Anexos I, II, III, IV e V incidirão sobre os autores, sejam eles diretos,
145 contratuais, e bem como a todos aqueles que de qualquer modo concorram para a prática da infração, ou
146 para dela obter vantagem. Assim, todos os que tem alguma participação na infração, o IEF, a SEMAD,
147 os órgãos ambientais consideram autores concorrentes para a prática da infração com fulcro nessa
148 previsão, por isso no mesmo caso existem vários autores, desde que eles tenham de fato concorrido para
149 a prática da infração. **A Conselheira Ariel – SEAPA** informou que consta o dispositivo citado nos
150 próprios pareceres, mas que em muitos desses casos, não conseguia identificar por parte do órgão

151 ambiental, a demonstração desse nexos de causalidade e que então, se possível, gostaria que a AGE se
152 manifestasse nesses processos porque não se pode, com base num dispositivo genérico, sair punindo
153 todo mundo por um mesmo fato gerador. Explicou que em muitos processos não está demonstrado
154 quem teve a responsabilidade de fato, quem teve o dolo, de quem foi a atitude que gerou aquele dano,
155 aquela infração ambiental e que gostaria de saber, gostaria que ficasse claro qual é o entendimento em
156 relação a essa responsabilidade, esse nexos de causalidade, se qualquer um que tiver envolvido no
157 processo, independente da sua atividade, da sua ação efetiva, vai ser incurso nessas infrações ambientais,
158 que ainda está muito confuso, e que se possível gostaria que os processos fossem baixados em
159 diligência para posicionamento da AGE. **A Presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira –**
160 **Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste**, diante das manifestações da Conselheira da SEAPA,
161 que pediu um posicionamento da AGE para esclarecimentos das questões levantadas, **BAIXOU EM**
162 **DILIGÊNCIA** os itens **3.2.1 – 3.2.3 – 3.2.6 – 3.3.1 – 3.3.3 – 3.3.6 – 3.3.7 – 3.3.8 – 3.5.2 – 3.6.2 3.6.3**
163 **3.6.1** e explicou que como foi solicitado uma manifestação da AGE, que o Conselho não tinha um
164 controle sobre esse prazo de retorno e que era bem possível que esses processos não voltassem para a
165 próxima reunião. Seguiu-se para a análise do item que foi destacado pela Conselheira Ana Paula da
166 FAEMG: item **3.6.1 – Manifestações: A Conselheira Ana Paula – FAMG** explicou que a autuação
167 foi transporte de carvão de floresta plantada com a motivação da nota fiscal ser divergente, e que foi
168 muito bem colocado no recurso que faltou um número e que foi literalmente um erro de digitação, que
169 tudo está completinho, todos os números, tudo igualzinho, só que faltou um número, e que ao receber a
170 carga e constatar esse erro de digitação, eles entraram em contato com o órgão, colocando isso, já que
171 não conseguiriam entrar no sistema após esse prazo já ter passado, enfim, já ter recebido o
172 carga. Informou que considera muito desproporcional a pessoa ser penalizada por causa de um erro de
173 digitação, que está claro que não é má fé, de modo algum, e a própria pessoa se retratou assim que
174 constatado. Que tem que existir um ambiente favorável ao desenvolvimento dos empreendimentos no
175 Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, tem que ter regra, o empreendedor tem que cumprir à risca as
176 regras e tudo mais e tem o poder de polícia do Estado que está certíssimo, mas que, nesse caso, foi
177 desproporcional não acatar o recurso desse empreendedor por causa de um erro de digitação. Dessa
178 forma, a Conselheira entende que esse auto de infração tem que ser anulado e que o Conselho é soberano
179 para fazer isso. O item **3.6.1** foi colocado em deliberação e o parecer do relator apresentado no respectivo
180 processo administrativo foi **APROVADO** com 02 votos favoráveis: 01 da Conselheira da SEAPA e 01
181 da Conselheira Presidente da Reunião, e 01 voto contrário da Conselheira da FAEMG por entender que
182 o auto de infração deveria ser anulado, porque correu mero erro de digitação. **A Presidente da reunião**
183 **Luciana Fátima Oliveira – Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste** seguiu com a reunião
184 para análise do item **3.9.1 AVG Siderúrgica Ltda. - Manifestações: A Conselheira Ariel – SEAPA**
185 explicou que na reunião passada, em relação a diligência do item 3.9.1, foi questionado se esses
186 documentos de controle ambiental que estavam irregulares tinham sido identificados para o
187 empreendedor, se o empreendedor tinha recebido a informação de quais eram as notas indevidas, e que
188 esse fato não foi tratado na diligência. **O servidor do NUCAI/IEF - Cristiano Pereira Grossi Tanure**
189 **de Avelar** explicou que de fato a diligência não se ateu a essa questão da disponibilização da numeração
190 dessas notas fiscais e que poderia complementar a diligência para que essa informação fique clara. **O**
191 **Dr. Mauro Araujo, procurador da AVG Siderúrgica Ltda.** informou que fez a sustentação oral da
192 última vez alegando 3 itens e que o processo foi baixado em diligência para verificação de um item
193 especificamente em relação a norma que foi utilizada para a lavratura do auto de infração, que teria sido
194 o Decreto 44.844 de 2008. A empresa alega que os fatos se deram em 2005. Dessa forma, esse
195 procedimento retornou em diligência para verificar se de fato o auto de infração foi bem lavrado em
196 função do princípio que a regra que rege o ato que é o tempo. Afirmou que leu o parecer e continuou na
197 dúvida, porque, no primeiro momento, desse parecer é indicado: “A princípio, cumpre rememorar a
198 Nota Jurídica ASJUR/SEMAD 83/2018, na qual restou consignado, *in verbis*: Assim, nosso
199 ordenamento jurídico consagra a primado da lei e, por conseguinte, o princípio da segurança jurídica, já
200 que, ao menos em regra, a lei em vigor deve produzir efeitos imediatamente (*tempus regit actum*),

201 devendo ser os fenômenos jurídicos regidos pela norma vigente a época em que ocorreram”. Na época
202 em que ocorreram os fatos, o Decreto 44.844/2008 era inexistente, o que, em tese, demandaria nulidade
203 do auto de infração, contudo, o parecer prossegue e fala que o IEF só tomou conhecimento dos fatos
204 em 12/03/2010, ou seja, na vigência do Decreto 44.844/2008 . Que aí vem a primeira dúvida, a lei a ser
205 aplicada é a da data do fato ou a da data em que o órgão tomou conhecimento? Que de qualquer forma,
206 o auto de infração deve ser nulo, porque, se foi da data do fato e o fato se deu em 2005, não existe a
207 vigência do Decreto em 2008, e, se foi da época em que o poder público tomou conhecimento, também
208 é nulo, pois, na realidade existiu um ato declaratório de número 0651206000000196, publicado em
209 17/10/2006, data que o poder público comunica a todos, inclusive ao Instituto Estadual de Florestas,
210 que o fato teria ocorrido e lembrando também que esse ato declaratório ocorreu posteriormente ao
211 recebimento do carvão que se deu em 2005. Que o certo é que, por qualquer lado que se olhe em relação
212 à diligência, o auto de infração é nulo, porque o IEF não tornou essa ciência dos fatos de 2010, tomou
213 ciência dos fatos em 2006, através da publicação de um ato declaratório pela Receita Estadual que
214 informou que as notas fiscais seriam nulas porque o “Rezende” da nota foi escrito com Z, e não com S
215 como seria da pessoa. Que essa é uma questão extremamente fundamental em relação à diligência e que
216 outros fatos também não foram objeto da diligência como, bem lembrado pela Conselheira Ariel, diz
217 respeito a total ausência da numeração das notas fiscais que teriam sido utilizadas e, principalmente, das
218 guias de controle ambientais que teriam sido utilizadas, razão pela qual se pediu nova baixa em
219 diligência. Que, se até o momento essas notas fiscais não apareceram, se até o momento a numeração
220 dessas guias de controle ambiental não apareceram, isso é um dos motivos preliminares de nulidade do
221 auto de infração, porque não foi descrito o fato na sua totalidade, impedindo assim, a ampla
222 defesa. Destacou também a decadência do direito de autuar, pois se o fato aconteceu em 2005, se a
223 declaração de falsidade das notas fiscais de conhecimento do IEF é de 2006 e o auto de infração só foi
224 lavrado em 2010, nós temos aí a decadência do direito de autuar. Explicou que, no auto de infração,
225 também está descrito a lei de crimes ambientais, artigo 46 da Lei 9.605/98 que diz o seguinte: receber
226 carvão vegetal sem prova de origem, pena de seis meses a um ano de detenção ou multa, no caso de ser
227 pessoa jurídica não existe pena restritiva de liberdade, apenas a pena de multa e, temos o artigo 110 do
228 Código Penal Brasileiro que fala que a pena de multa prescreverá em 2 anos, e ainda temos a Lei 21.735
229 de 2015, do Estado de Minas Gerais, ela prevê no seu artigo 2º, § 3º, que se o fato também constitui
230 crime, então a decadência reger-se-á pelo prazo da lei penal, qual seja, 2 anos, então, se tomou
231 conhecimento, se o fato aconteceu em 2005, ele teria até 2007 para lavar o auto de infração. O
232 procurador explicou também a questão da responsabilidade objetiva, que teve uma decisão que diz que:
233 a aplicação da pena de multa administrativa ambiental sujeita-se a teoria da culpabilidade, demandando
234 efetiva demonstração da conduta ilícita a cargo do transgressor, a culpa e o nexo de causalidade, por não
235 se confundir com responsabilidade civil objetiva, demonstrando ter sido a infração cometida por terceiro
236 arrendatário no exercício de posse direta do imóvel, impõe-se afastar a licitude da conduta por
237 descaracterizado nexo de causalidade, ensejando, destarte, a procedência do pedido inicial da pretensão,
238 desconstituída por descaracterizada a presunção de certeza e liquidez da CDA frente a declarada
239 ilegitimidade passiva do proprietário, arrendador. Processo Apelação Civil número 1000.22.254455-
240 3/001 da Comarca de Belo Horizonte. Explicou que, no processo administrativo do IEF, em momento
241 nenhum, há qualquer alegação da participação da empresa na fraude, ela adquiriu um produto com a
242 guia de controle ambiental emitida por terceiros, ou seja, não restou caracterizada o nexo de causalidade
243 com o fato, ou seja, não restou caracterizado que ela sabia de tais problemas com a nota fiscal, ou seja,
244 não tem como imputar a responsabilidade subjetiva para quem não contribuiu para os fatos. **A**
245 **Presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira – Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste**
246 **Metropolitana, diante das alegações e das manifestações do servidor Cristiano e da Conselheira Ariel**
247 **- SEAPA, BAIXOU EM DILIGÊNCIA o item 3.6.1 para que sejam esclarecidos os pontos que foram**
248 **apontados referentes ao detalhamento das GCAs no processo e para esclarecer a publicação, pela SEF**
249 **da idoneidade das notas fiscais. O Dr. Mauro Araujo, procurador da AVG Siderúrgica Ltda.**
250 **solicitou que na baixa em diligência que o IEF apure também a data da publicação do ato declaratório**

251 da receita estadual e o número do ato que declarou as notas fiscais inidôneas para uso, porque esse fato
252 não foi pedido na diligência anterior. **4 – Assuntos Gerais/Comunicados dos Conselheiros. A**
253 **Coordenadora Fernanda Amorim Fraga – Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos**
254 **de Infração – NUCAI/IEF** agradeceu a presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira - Supervisora
255 do Regional Centro Oeste, por ter aceitado presidir a reunião representando a Diretora Geral do IEF e
256 agradeceu também aos conselheiros pelo julgamento dos 30 processos. Explicou que é um volume
257 imenso de processos e que entende que é muito difícil para todos, porque os Conselheiros que participam
258 do Conselho têm uma série de outras atividades e que estão no Conselho de forma voluntária. Informou
259 que, para a próxima reunião, vai tentar fazer a publicação e o encaminhamento da pauta para os
260 conselheiros de forma antecipada, para que tenham um tempo maior para conseguir analisar, em razão
261 do volume de processos que são julgados. Agradeceu o esforço em conjunto de todos, da administração,
262 dos Conselheiros, pra conseguir dar andamento nesses processos que são mais antigos e que acredita
263 que se mantiver esse ritmo de julgamento, na última reunião do ano, estaremos julgando os autos que
264 foram lavrados em 2019. Que esse é o objetivo, a meta para esse ano, e que é um esforço que se faz até
265 por uma questão de justiça, com o autuado e com a sociedade. A Coordenadora Fernanda informou
266 também que será marcada uma reunião do Plenário do Conselho de Administração para fazer a
267 recondução dos conselheiros, para a recomposição da CRA com a posse da ONG e para a apresentação
268 da proposta de alteração do regimento interno do Conselho de Administração. **A Conselheira Ariel –**
269 **SEAPA** informou que a pauta publicada possui uma incorreção, vez que atribuiu no item 3.8
270 erroneamente o pedido de vista à SEAPA. O pedido de vista foi formulado pela Conselheira da FAEMG.
271 **A Presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira – Supervisora Regional da URFBio Centro**
272 **Oeste Metropolitana** solicitou que o NUCAI tomasse as providências necessárias para correção. **5 –**
273 **Encerramento: A presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira – Supervisora Regional da**
274 **URFBio Centro Oeste** agradeceu a participação e o envolvimento de todos, agradeceu a equipe do
275 NUCAI e declarou encerrada a 61ª Reunião da CRA do Conselho de Administração do IEF, da qual foi
276 lavrada a presente ATA.